



A atuação do Ministério Público Militar durante a ditadura militar (1964-1979)

Ayra Guedes Garrido¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar o meu projeto de pesquisa de mestrado que está sendo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Durante a ditadura, o MPM teve um papel protagonista nas acusações dos crimes incurso na Lei de Segurança Nacional. Através de discursos ideológicos de defesa ao regime e pedidos de pena severa, a instituição se mostra um importante braço do regime. Pretendo através da dissertação mostrar de que forma essa instituição se constituía, suas alterações a partir do golpe de 1964, e de que forma essa colaboração se deu. Como metodologia, são utilizados processos judiciais, documentos e entrevistas feitas com personagens da época.

Introdução

Esta pesquisa pretende analisar de que forma o Ministério Público Militar (MPM), o órgão responsável pelas atribuições das denúncias na Justiça Militar, pode ter servido aos interesses políticos do Regime Militar durante o período de 1964 a 1979. Tendo em vista a quantidade de processos na Justiça Militar, em que o Ministério Público Militar moveu durante esse período, acusando, principalmente, crimes previstos na Lei de Segurança Nacional.

O objetivo da pesquisa é compreender de que maneira o Ministério Público Militar respondeu aos objetivos políticos do regime militar, pautados nos ditames da Doutrina de Segurança Nacional, a partir do qual os militares elaboraram um projeto de sociedade que só seria alcançado após uma série de reformulações institucionais, que garantissem a ordem e a segurança que seriam “necessários” para a modernização do país.

Segundo Maria Celina D’Araújo, a primeira mudança na Justiça Militar, após o golpe militar viria com o Ato Institucional nº 2, promulgado em outubro de 1965. Esse ato aumentava a competência da Justiça Militar. O AI-2 decretava que o Tribunal Militar a partir daquele

¹ Mestranda em Pós-Graduação em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Endereço eletrônico: ayra.garrido@hotmail.com

momento seria responsável por julgar todos os casos relativos à Lei de Segurança Nacional². Com essa legislação o Executivo ganhou mais poder, reservando para si a iniciativa das leis que criavam cargos, funções ou empregos e ganhava o poder de decretar o estado de sítio. Os partidos políticos foram extintos, aumentando a capacidade de intervenção do governo federal nos estados. A Justiça Militar, conseqüentemente, também sofreu alterações; o número de ministros aumenta de onze para quinze e é transferido para esse Tribunal o julgamento de todos os casos relativos à Lei de Segurança Nacional.

Além de acusar, o MPM também pedia penas severas aos réus. As denúncias oferecidas pelo MPM até o ano de 1967 eram baseadas na Lei de Segurança Nacional nº 1082, de 1953, que definia os crimes contra o Estado e contra a Ordem Política Social. A partir da promulgação da Constituição de 1967, foi decretada uma nova lei de segurança nacional³, o Decreto Lei nº 314/67. Essa nova lei recebeu distintas atribuições, bem como podia imputar novos crimes aos opositores políticos diante do aumento de crimes capitulados na Lei de Segurança Nacional de 1967. Em 1969 é decretado o Código Penal Militar⁴, o que aumenta ainda mais as graves punições aos acusados pelo Ministério Público Militar. Nessa época ocorria a construção progressiva de uma lógica político-repressiva centrada na eliminação do comunismo, baseada na Doutrina de Segurança Nacional, formulada a partir da Escola Superior de Guerra (ESG), que acreditava que o comunismo era um grande inimigo para os interesses desenvolvimentistas no Brasil⁵.

A expansão do comunismo já se mostra uma preocupação no Brasil, a partir da década de 1930, com a Intentona Comunista em 1935. Desde esse período vinha se constituindo enquanto inimigo potencial da ordem e da segurança nacional, sendo, portanto, um período

² O AI-2 assim estabelece que o § 1º do art. 108 da Constituição de 1946 passaria a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º - Compete à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953”.

³ É importante destacar que a Lei de Segurança Nacional, não recebia esse nome. Ela é chamada assim pelos pesquisadores e estudiosos do período por ter sido criada a partir da Doutrina de Segurança Nacional.

⁴ Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969.

“Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam: o Código Penal Militar de 1969”. Aplicação da lei penal militar.

⁵ Ver “Estado e Oposição (1964-1984)”, Maria Helena Moreira Alves, 1984. Ed. Vozes

marcado por continuidades e permanências em termos de práticas estatais repressivas e de circulação de discursos políticos relacionados ao problema do comunismo enquanto um mal a ser eliminado. Vemos como instrumento para a implementação dessas práticas repressivas estatais a criação da primeira Lei de Segurança Nacional em 1935, que já punia aqueles que tentassem “subverter” a ordem e a segurança nacional.

A Origem do Ministério Público Militar

O Ministério Público Militar foi criado no ano de 1920, com o Decreto n. 14.450, de 30 de outubro, que instituiu o Código de Organização Judiciária e Processo Militar. A instituição, de acordo com o referido Decreto, detinha as atribuições próprias da acusação, firmando-se, ainda, a independência recíproca entre o Ministério Público e o Judiciário, no que tange ao exercício das respectivas funções. O Ministério Público Militar só adquiriu legitimidade constitucional com a Constituição de 16 de julho de 1934.

A partir da “Revolução de 1930” é promulgada a nova Constituição. Durante seu primeiro mandato, Getúlio Vargas empenha-se em aprimorar as instituições no sentido de promover uma maior centralização dos poderes ainda dispersos em oligarquias regionais desde a proclamação da República. A este esforço correspondeu igualmente à reorganização e ampliação dos serviços federais e de instituições públicas, como no Ministério Público Militar. A Constituição de 1934 foi importante por institucionalizar a reforma da organização político-social brasileira — não com a exclusão das oligarquias rurais, mas com a inclusão dos militares, classe média urbana e industriais no poder. O Decreto-Lei 24.803/34 introduziu alterações significativas ao Código de Organização Judiciária e Processo Militar de 1922, dotando o Promotor Militar, da atribuição de zelar pelo cumprimento das regras gerais de direito das convenções de Genebra, de 27 de julho de 1929⁶, em matéria de tratamento de prisioneiros,

⁶ As Convenções de Genebra são uma série de tratados formulados em Genebra, na Suíça, que definiram as normas para as leis internacionais relativas ao Direito Humanitário Internacional. Esses tratados definem os direitos e os deveres de pessoas, combatentes ou não, em tempo de guerra. A terceira Convenção de Genebra foi escrita em 1929 e teve como objetivo definir o tratamento de prisioneiros de guerra. O termo prisioneiro de guerra é definido nesta Convenção: É reconhecido como prisioneiro de guerra todo combatente capturado, podendo este ser um soldado de um exército, um membro de uma milícia ou até mesmo um civil, como os resistentes.

feridos e enfermos, inclusive orientando o comando sobre as prescrições que deveriam chegar ao conhecimento da tropa.

A Constituição de 1937 foi outorgada pelo presidente Vargas atendendo a interesses de grupos políticos desejosos de um governo forte que beneficiasse as classes dominantes, que consolidasse o domínio daqueles que se punham ao lado de Vargas. A principal característica dessa constituição era a enorme concentração de poderes nas mãos do chefe do Executivo. Seu conteúdo era fortemente centralizador. Uma das causas para o presidente Vargas “legitimar” a instalação do Estado Novo foi a crescente “ameaça” comunista, verificada não em um, mas em vários episódios ocorridos entre 1934 e 1937, como a Intentona Comunista, como dito anteriormente. A Constituição de 1937 conferiu reduzido espaço ao Ministério Público. Restringindo-se ao trato da figura do Procurador-Geral da República, então de livre nomeação e demissão pelo Presidente da República, retirando essa atribuição do Ministério Público Militar.

Posteriormente, a Instituição passou a ter sua estrutura disciplinada pelo Código de Justiça e Organização Militar, instituído pelo Decreto-Lei nº 925/38, que, à semelhança do Decreto nº 14.450/20, estabeleceu, quanto ao exercício funcional, independência recíproca entre os órgãos do Ministério Público e do Judiciário Militar. O Código de 1938, embora situasse o Ministério Público Militar como órgão auxiliar do Judiciário, conferia-lhe, por outro lado, a proeminência de incorporar o jus puniendi estatal⁷, cabendo-lhe o manejo da ação penal militar.

Em 1939, com o início da Segunda Guerra Mundial, o Ministério Público Militar ampliou suas funções. O Brasil passou a participar do conflito a partir de 1942. Na época, o

Foi esta Convenção que permitiu ao Comitê internacional da Cruz Vermelha (CICR) visitar todos os campos de prisioneiros de guerra sem nenhuma restrição. O CICR pode também dialogar, sem testemunhas, com os prisioneiros.

Essa Convenção fixa igualmente os limites do tratamento geral de prisioneiros, como:

- A obrigação de tratar os prisioneiros humanamente, sendo a tortura e quaisquer atos de pressão física ou psicológica proibidos.
- Obrigações sanitárias seja ao nível da higiene ou da alimentação.
- O respeito da religião dos prisioneiros.

⁷ Pode ser traduzida literalmente como *direito de punir* do Estado. Refere-se ao poder ou prerrogativa sancionadora do Estado. Esta expressão é usada sempre em referência ao Estado frente aos cidadãos.

presidente da República era Getúlio Vargas. A princípio, a posição brasileira foi de neutralidade, porém após alguns ataques a navios brasileiros, Getúlio Vargas decidiu entrar em acordo com o presidente americano Roosevelt para a participação do país na Guerra. O primeiro grupo de militares brasileiros chegou à Itália em julho de 1944. O Brasil ajudou os norte-americanos em batalhas na Itália, que, na época, ainda estava parcialmente nas mãos do exército alemão. Além de sua atuação nos Tribunais Militares e Especiais, o MPM também esteve presente na Itália para denunciar, fiscalizar e processar os crimes ocorridos durante a guerra. O Decreto-Lei 925/38 – que revogou o Decreto-Lei 24.803/34 – não previa a atribuição do Ministério Público Militar de controlar a aplicação das normas e convenções concernentes ao período de guerra, mas fato é que com o ingresso do Brasil no II Conflito Mundial, a instituição acabou por assumir esse papel. Findada a Segunda Guerra Mundial, em setembro de 1945, o Ministério Público Militar se reorganizou. Além de a Guerra ter chegado ao fim, a ditadura do Estado Novo também chegava ao fim com a eleição do general Dutra para a presidência. O ano de 1945 foi um ano de reformulações políticas e institucionais, devido ao fim da ditadura do Estado Novo e as pressões de grupos políticos opostos no país.

A promulgação da Constituição de 1946 elaborada durante o governo Gaspar Dutra devolveu algumas das “liberdades” garantidas na Constituição de 1934, que haviam sido retiradas em 1937, com a implementação do Estado Novo. Ela restituiu ao Ministério Público figurar em título próprio, garantindo aos seus membros estabilidade e inamovibilidade. Também estabeleceu sua organização na seara federal e estadual, prevendo atuação perante a Justiça Militar.

A unidade institucional do MPM presente no texto da Constituição de 1946 foi concretizada pela Lei nº 1.341/51, que materializou o primeiro estatuto do Ministério Público da União. No referido texto, o papel do Ministério Público da União seria zelar pela observância da Constituição Federal e das leis, bem como a independência que regeria a atuação de cada um de seus órgãos perante as justiças em que funcionariam. A Lei nº 1.341/51 especificou sua estrutura interna e as funções cometidas tanto ao Procurador-Geral da Justiça Militar quanto aos Promotores Militares. O Procurador-Geral, na vigência do estatuto de 1951, era nomeado em comissão, recaindo sua escolha entre bacharéis em Direito que apresentassem, ao menos, dez anos de prática. Entre suas atribuições, estava o manejo da ação penal nos crimes de competência do Superior Tribunal Militar.

Com a chegada de Jango ao poder, em 1961, após a renúncia do presidente Jânio Quadros, a crise política se agrava. Setores conservadores na economia, na política e nas Forças Armadas se organizaram em depor o governo João Goulart após o presidente anunciar as reformas de base que seriam realizadas em seu governo. No dia 31 de março de 1964, acontece o golpe empresarial militar⁸, assumindo a presidência o Gen. Humberto Castelo Branco. Três anos depois, já com o decreto dos Atos Institucionais, a Constituição de 1967 foi promulgada. Nessa constituição constou que a lei disporia sobre o Ministério Público da União junto aos Juízes e Tribunais Federais. O Decreto-Lei nº 1.002/69 instituiu o Código de Processo Penal Militar, que continha diversos dispositivos punitivos no exercício da ação penal pelo Ministério Público Militar, bem como suas atribuições perante o Superior Tribunal Militar e as Auditorias Militares. Assim, a atribuição especial do Ministério Público Militar se tornou a fiscalização do cumprimento da lei penal militar.

Importância do MPM na ditadura

A partir do Ato Institucional nº 2, baixado em 1965, civis processados pela Lei de Segurança Nacional poderiam ser processados pelo Ministério Público Militar e serem conseqüentemente julgados pela Justiça Militar. Por isso, é de grande quantidade os processos de civis sendo julgados pelo Tribunal Militar durante a ditadura e de grande atuação do MPM nesses casos.

Pretendo, dessa forma, através de uma análise da trajetória do MPM e de processos da Justiça Militar, referentes ao período de 1964 a 1979, analisar discursos e ações do Ministério Público Militar e compreender de que forma eles se relacionavam com os interesses do regime militar. Um dos processos que serão analisados será o processo da ex-militante de luta armada Inês Etienne. Inês foi processada pelo sequestro do embaixador suíço Giovanni Enrico Bucher. Essa ação ocorreu em dezembro de 1970, uma ação da organização de luta armada, Vanguarda Popular Revolucionária, (VPR). Inês e seus companheiros foram condenados com a acusação do MPM à prisão perpétua. No detalhamento do processo, o promotor do caso defende o “perigo” desses integrantes da luta armada para a sociedade e o que elas poderiam causar à

⁸ Ver “1964: A conquista do Estado”, René Dreifuss, 1981. Ed. Vozes

segurança nacional. Além de defender nas várias instâncias do processo a execução da pena máxima aos acusados.

Objetivos

O objetivo é compreender de que maneira o Ministério Público Militar respondeu aos objetivos políticos do regime militar, pautados nos ditames da Doutrina de Segurança Nacional, a partir do qual os militares elaboraram um projeto de sociedade que só seria alcançado após uma série de reformulações institucionais, que garantissem a ordem e a segurança que seriam “necessários” para a modernização e desenvolvimento do país. Pretende-se investigar a relação que o MPM manteve com a comunidade de segurança⁹ e as práticas repressivas instituídas pelo regime.

Além dessa investigação, é importante analisar a trajetória histórica da atuação do Ministério Público Militar (MPM) durante o período do regime militar, nos anos de 1964 a 1979. Considerando que foi durante esse período que ocorreram grande parte das ações do Ministério Público Militar contra os acusados por crimes contidos nas Leis de Segurança Nacional. Pretende-se, então, conhecer como era constituída a instituição, quem eram seus membros, quais os critérios de escolha e de acesso a cargos no MPM e quais as relações que esses atores mantinham com as comunidades de informações e de segurança do regime militar.¹⁰

Além disso, pretende-se compreender a ambiguidade que resulta do contraste entre a imagem cristalizada de uma instituição como o Ministério Público Militar, que se auto define enquanto instituição que serve a interesses nacionais, protetora dos cidadãos. Mas também, uma

⁹ O termo “segurança” era um eufemismo que designava as prisões, interrogatórios, torturas e extermínios praticados pelo Sistema DOI-CODI, pelos Departamentos de Ordem Política e Social estaduais e pelos órgãos de informações dos ministérios militares (CIE, CISA e CENIMAR). Para uma análise mais detalhada dos órgãos que compunham a comunidade de informações e a comunidade de segurança, ver FICO, Carlos. *Como eles agiam. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

¹⁰ A comunidade de informações consistia em um conjunto de órgãos que atuavam cooperativamente como fornecedores de informação ao presidente e às principais autoridades de primeiro escalão, relativas a quaisquer questões ou pessoas que de alguma forma interessassem ao regime. Ver FICO, Carlos. *Como eles agiam. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

instituição que age atrelada aos interesses governamentais, à ideologia vigente, e o conteúdo radical e abertamente anticomunista dos discursos dos promotores do MPM no exercício cotidiano de suas funções, durante os anos do regime militar.

Referencial teórico

A obra do cientista político, Anthony Pereira, “Ditadura e repressão”, onde o autor faz uma análise da relação do Judiciário com os aspectos legais das ditaduras militares do Brasil (1964-1985), no Chile (1973-1990) e na Argentina (1976-1983), através do estudo de processos políticos ocorridos em tribunais. O autor se utiliza do conceito de “legalidade autoritária” (PEREIRA, 2005), onde no caso do regime ditatorial brasileiro, o governo militar teria se utilizado dessa “legalidade” no Judiciário e no Legislativo, que continuavam funcionando. O funcionamento dessas instituições, garantiam legitimação ao autoritarismo imposto pela ditadura, mantendo a aparência de um regime legal, que tentava “protegia direitos democráticos”. A obra contribui para o entendimento de que forma o MPM pode ter contribuído, através do conceito de legalidade autoritária, para a manutenção do regime e de sua doutrina ideológica.

Outro trabalho de relevância ao tema da atuação do Judiciário Militar é o livro do historiador Renato Lemos, a obra “Justiça Fardada”. Nesse livro, Lemos organizou uma seleção de documentos com votos do General Peri Bevilaqua, no período do ano de 1965 ao ano de 1969, em que ele atuou como ministro do Superior Tribunal Militar (STM). A obra através dos processos descritos, nos ajuda a entender um pouco a ação do Ministério Público Militar no papel de acusação dos crimes cometidos na ditadura. E mostra também como o governo militar se utiliza do Judiciário para manter seus interesses. O Ministério Público Militar seria um importante mecanismo de ação desses interesses na justiça.

Também pretendo me utilizar das concepções que Michel Foucault desenvolveu em *A arqueologia do saber* (1969) e *A ordem do discurso* (1970), a respeito da ordem, da estabilidade e do poder regulador das formulações discursivas como extensões cuidadosamente moldadas de instituições e instrumentos de poder do governo. Os discursos proferidos por promotores do Ministério Público Militar são essenciais na formulação das acusações e penas dos acusados, além de legitimarem o regime militar e a Doutrina de Lei de Segurança Nacional. Michel

Foucault também atribui, cada vez mais, ao historiador a tarefa de analisar e compreender como os discursos adquirem não somente seu status social e epistemológico, mas também sua importância na formulação e legitimação de interesses dominantes.

A autora Maria Helena Moreira Alves, também contribui para se pensar o Ministério Público Militar como uma instituição que compunha o exercício dos interesses do regime, a partir da compreensão da Doutrina de Segurança Nacional na política de intervenção das instituições brasileiras, como o Judiciário. Essa Doutrina previa a reformulação das instituições para que agissem conforme os interesses do regime com o objetivo de transformar o Brasil em uma grande potência. Moderna e desenvolvida. Para que isso ocorresse, era de extrema importância a garantia da ordem, eliminando qualquer oposição aos interesses do regime.

Hipótese

O Ministério Público Militar contribuiu com os objetivos políticos do regime militar, através das ações acusatórias dos procuradores do MPM, através de discursos ideológicos, vangloriando a “Revolução de 1964” e a defesa de penas severas aos réus políticos do regime.

O MPM pode ter sofrido alguma influência por parte do Executivo, após o golpe militar. Essa influência pode ter sido feita através de mudanças na composição da instituição, através de ameaças e promoções, de acordo com o processo que eles estariam atuando.

Desde sua criação, a instituição sofreu influências de vários governos, além da ditadura militar. Como, por exemplo, na Era Vargas e em outros momentos, como descrito acima, e é importante entender de que forma essa intervenção se dava, para entender seu papel frente a alguns processos.

A imagem cristalizada do Ministério Público como defensor de direitos é quebrada, quando os promotores se baseiam em Inquéritos Policiais, os IPMs, produzidos sob torturas, testemunhas e provas forjadas, além de ilegalidades durante todo o processo, como: o sumiço de presos, translados ilegais, e o impedimento da família e dos advogados de terem acesso aos réus.

Metodologia

As fontes primordialmente utilizadas na pesquisa são os processos julgados pela Justiça Militar, durante o período de 1946 a 1988, disponíveis na plataforma digital do projeto “Brasil Nunca Mais”. Um projeto pioneiro que na década de 80, reuniu diversos processos da Justiça Militar para que eles pudessem vir a ser divulgados. Para a pesquisa, me utilizei de 16 processos da Justiça Militar fluminense, de organizações políticas.

Um deles, o sequestro do embaixador Giovanni Enrico Bucher, onde Inês Etienne, sobrevivente da Casa da Morte, localizada em Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro; é condenada à prisão perpétua. Nesse processo vemos discursos ideológicos de defesa ao Regime e pedido, por parte da promotoria de pena severa a Inês. Também me utilizarei de documentos do Arquivo Nacional e do Superior Tribunal Militar para compreender o funcionamento da instituição.

Também serão utilizadas entrevistas já feitas com advogados, militantes e juízes da Justiça Militar para conhecer os bastidores da instituição, suas histórias e cotidiano.

Justificativa

Atualmente, muitas das nossas instituições públicas, tanto civis como militares, como a polícia civil e militar ainda seguem códigos pautados na ideologia do regime. Especificamente com relação ao Ministério Público Militar, após a Constituição de 1988, a instituição sofreu alterações em sua estrutura, mas até hoje continua sendo um órgão acusatório do Estado. Ainda hoje, qualquer civil pode ser processado pela Justiça Militar o que pode ser entendido como um resquício do regime militar nos dias atuais. Assim torna-se fundamental compreender a trajetória de uma instituição como o Ministério Público Militar, não apenas para que se possa conhecer sua atuação durante o regime militar e sua relação com práticas repressivas, mas para atender as atuais demandas de uma justiça de transição em andamento. Segundo Glenda Mezarobba, a justiça de transição, é um processo pelo qual um país que passou por um período autoritário como uma ditadura passa para um Estado democrático. Porém, como Mezarobba mesmo aponta, nesse Estado democrático devem estar presentes garantias de direitos humanos e um mínimo de impunidade e violência. O que não ocorre no Brasil hoje.

Outro fato que a cientista política aponta é a diferença das reparações e continuidades nos países como a Argentina e o Chile. Nesses países muitas vítimas processaram o Estado e

seus perpetradores, no caso do Brasil, esse procedimento só pode ser realizado pelo Ministério Público. Segundo a autora durante o regime o Ministério Público Militar colaborou com os interesses do regime, o que teria impossibilitado os processos contra os torturadores na época.

A análise do MPM permitirá ainda ampliar o mapa dos atores históricos que desempenharam papéis relevantes durante o regime militar e cuja trajetória e ação, ao serem analisadas permitem ampliar o conhecimento a respeito do período. Como o campo de estudo do passado recente se construiu a partir do problema da violência política e das ditaduras, os atores mais frequentemente analisados foram às vítimas da repressão. Entretanto, torna-se cada vez mais necessário ampliar o mapa dos personagens que atuaram durante o período e incorporar à historiografia as experiências históricas de atores que até agora foram pouco estudados, ou se quer estudados, mas cuja atuação, ativa ou passiva, foi fundamental para a conformação e sustentação da ditadura empresarial militar.

Referências Bibliográficas:

- ALVES, Maria Helena M. “Estado e Oposição no Brasil (1964-84)”. Petrópolis, Vozes, 1985
- ARNS, Dom Evaristo. “Brasil: Nunca Mais”. Petrópolis, Vozes, 1995
- BRASIL. (2007). Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. “Direito à Verdade e à Memória.” Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/mortos-e-desaparecidos-politicos/pdfs/livro-direito-a-memoria-e-a-verdade>
- _____. (2014). Comissão Nacional da Verdade. “Relatório da Comissão Nacional de Verdade.”
- CHACEL, Cristina. “Seu amigo esteve aqui”. Rio de Janeiro, Zahar, 2012
- D'ARAUJO, Maria Celina. “Justiça Militar, Segurança Nacional e Tribunais de Exceção.” 30º Encontro Anual da ANPOCS GT08 - Forças Armadas, Estado e sociedade, 24 a 28 de outubro de 2006, Caxambu, MG.

- DREIFUSS, René Armand. “1964: A Conquista do Estado. Ação Política, Poder e Golpe de Classe” Petrópolis, Vozes, 1981.
- FICO, Carlos. “Como eles agiam. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. ” Rio de Janeiro, Record, 2001.
- _____. “Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar”, Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, n. 47, 2004.
- FOUCAULT, Michel. “A arqueologia do saber”. 7 eds. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- _____. “A ordem do discurso”. 6 ed. São Paulo: Loyola, 1998
- JELIN, Elizabeth. “Memorias en conflicto”. En: Revista Puentes, Año 1, N°1, agosto 2000
- LEMOS, Renato. (Org.) “Justiça Fardada: O General Peri Bevilácqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969) ”. Rio de Janeiro, Bom texto, 2004
- LEMOS, Renato. “Poder Judiciário e Poder Militar (1964-1969) ”. In: CASTRO, Celso. IZECKSOHN, Vitor. KRAAY, Hendrik (org.). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: Editora FGV / Bom Texto, 2004, p. 409-438
- MEZAROBBA, Glenda. “O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar” / Glenda Mezarobba; orientador Gildo Marçal Brandão. -- São Paulo, 2007. 470 f. Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Área de concentração: Direitos Humanos) - Departamento de Ciências Políticas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo
- PEREIRA, Anthony. “Ditadura e Repressão. O Autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil na Argentina e no Chile. ” São Paulo, Paz e Terra, 2010
- POLLAK, Michael. “Memória e identidade social”. In: *Estudos Históricos*, 5 (10). Rio de Janeiro, 1992.

- REZENDE, José Roberto e BENEDITO, Mouzar. “Ousar lutar: memórias da guerrilha que vivi”. São Paulo, Viramundo, 2000
- RIDENTI, Marcelo. As esquerdas em armas contra a ditadura (1964-1974): uma bibliografia. Cadernos do Arquivo Edgar Leuenroth, Campinas, vol. 8, n. 14-15, 2001, pp. 259-295
- ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e luta armada. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (Org.) O Brasil republicano – o tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 43-91
- SARLO, Beatriz. Tempo passado. Cultura da memória e guinada subjetiva. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- SETEMY, Adrianna. “Sentinelas das Fronteiras: o Itamaraty e a diplomacia brasileira na produção de informações para o combate ao inimigo comunista (1935-1966) ”. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.